



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 09 de Novembro de 2023.

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS – TÂNIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ

Para: COORDERNADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para identificação do Coro Feminino de Bom Princípio através da confecção de uniformes.

**ORÇAMENTO:** .....R\$5.000,00

**VIGÊNCIA:** NOVEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELO DE VOZES FEMININAS DE BOM PRINCÍPIO.

**CNPJ:** 10.755.109/0001-92

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 005/2022 de R\$5.000,00 destinada pelo vereador João Rodrigues da Silva.

Tânia Maria Munchen Baumgratz  
Coordenadora das atividades culturais



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (4509)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

**PARECER CONTABILIDADE:**

**PARECER FINANÇAS:**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS – TÂNIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ

Para: PREFEITO MUNICIPAL

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 028/2023

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição: PLANEJAMENTO** – é uma fase importante no nosso projeto que permite programar de forma antecipada todas as etapas e providências necessárias a serem adotadas para a correta consecução das atividades que se pretende realizar no período de execução do termo. Assim, as metas que envolvem o próprio planejamento, a realização de orçamentos, confecção de uniformes, bem como a prestação de contas a ser prestada, estarão devidamente previsto e programados no tempo e de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

**ORÇAMENTOS** – a realização dos orçamentos para a compra dos tecidos e dos custos de mão de obra para a confecção dos trajes do uniforme é de suma importância para que possa alcançar o sucesso almejado.

**CONFECÇÃO DOS UNIFORMES** – com a aquisição dos uniformes, será uma oportunidade de demonstrar o resultado do seu trabalho e de encantar o público com execução de belas e variadas canções, além de incentivar, futuramente, o ingresso de novas integrantes.

**MONITORAMENTO** - a prestação de contas é uma forma necessária para avaliar se os objetivos e metas estabelecidos foram atingidos e comprovar a aplicação dos recursos do Termo de fomento/parceria.

**Justificativa:** o Coro Feminino de Bom Princípio iniciou as suas atividades em 2007, a partir de um projeto cultural do município, com o objetivo de integrar ex-coralistas do coro Misto e das Meninas Cantoras. Em 2008, foi oficializada a criação da Associação Cultural Elo de Vozes Femininas de Bom Princípio, tendo como finalidade cultivar as tradições e a cultura da região.

O coro feminino atualmente é composto por 23 integrantes, a maioria do município de Bom Princípio e alguma oriundas de cidades vizinhas, mas tendo vínculo com nosso município. Os ensaios ocorrem semanalmente, nas quartas feiras das 18 e 30 min. às 20 horas em Bom Princípio.

O Coro Feminino de Bom Princípio através do auxílio, vai comprar tecido para a confecção de um novo uniforme para as coralistas, uma vez que o uniforme atual do Coro (adquirido há



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

mais de 10 anos) está apresentado desgastes devido ao tempo de uso. Além disso, é sabido da importância do uso do uniforme, pois o mesmo, além de identificar a entidade, proporciona igualdade entre as coralistas, fortalecendo o senso de igualdade e coletividade. O coro solicita a concessão de R\$5.000,00 através do plano de trabalho para a compra do tecido para a confecção dos uniformes e o Elo de Vozes irá realizar a contrapartida com a ajuda de custo no valor de R\$40,00 para os 25 trajes, nas despesas de mão de obra, totalizando R\$1.000,00.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$5.000,00 (cinco mil reais)

**PARCEIRA OUTORGADA**

Bom Princípio, 08 de Novembro de 2023.

Tânia Maria Munchen Baumgratz  
Coordenadora das atividades culturais



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELO DE VOZES FEMININAS DE BOM PRINCÍPIO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 028/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELO DE VOZES FEMININAS DE BOM PRINCÍPIO,** o Coro Feminino de Bom Princípio iniciou as suas atividades em 2007, a partir de um projeto cultural do município, com o objetivo de integrar ex-coralistas do coro Misto e das Meninas Cantoras. Em 2008, foi oficializada a criação da Associação Cultural Elo de Vozes Femininas de Bom Princípio, tendo como finalidade cultivar as tradições e a cultura da região.

O coro feminino atualmente é composto por 23 integrantes, a maioria do município de Bom Princípio e alguma oriundas de cidades vizinhas, mas tendo vínculo com nosso município. Os ensaios ocorrem semanalmente, nas quartas feiras das 18 e 30 min. às 20 horas em Bom Princípio.

O Coro Feminino de Bom Princípio através do auxílio, vai comprar tecido para a confecção de um novo uniforme para as coralistas, uma vez que o uniforme atual do Coro (adquirido há mais de 10 anos) está apresentado desgastes devido ao tempo de uso. Além disso, é sabido da importância do uso do uniforme, pois o mesmo, além de identificar a entidade, proporciona igualdade entre as coralistas, fortalecendo o senso de igualdade e coletividade.

O coro solicita a concessão de R\$5.000,00 através do plano de trabalho para a compra do tecido para a confecção dos uniformes e o Elo de Vozes irá realizar a contrapartida com a ajuda de custo no valor de R\$40,00 para os 25 trajes, nas despesas de mão de obra, totalizando R\$1.000,00.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 08 de Novembro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei),  
, e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH

PREFEITO MUNICIPAL